



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

DECISÃO COREN-PI Nº 40, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre homologação das orientações sobre o atendimento e medidas administrativas da sede, subseções e escritório administrativo do Coren-PI durante a pandemia da Covid-19.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 5.905/73 em seu artigo 15 define as competências dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COREN-PI, homologado pela Decisão COFEN nº 001/2019, mormente o artigo 28, inciso XV, que confere a Presidência a competência para decidir, ad referendum do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria;

CONSIDERANDO o memorando nº 02/2021 da Comissão Gestora de Crise do Coren-PI.

DECIDEM AD REFERENDUM:

Art. 1º Homologar as *orientações sobre o atendimento e medidas administrativas da sede, subseções e escritório administrativo do Coren-PI durante a pandemia da Covid-19* deliberadas pela Comissão Gestora de Crise do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí.

§1º A Comissão poderá ser suscitada a qualquer momento e deverá ser condizente com suas atividades e atribuições, contribuindo diretamente para o aconselhamento e melhoria no desempenho das atividades deste Regional.

§2º Em sendo solicitada, a Comissão dever-se-á reunir em caráter extraordinário e deliberar sobre o assunto em tese, tendo o conteúdo homologado por este Regional.

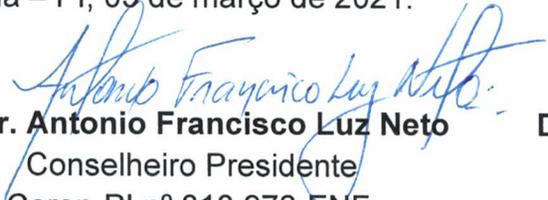


CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as decisões em contrário.

Teresina – PI, 05 de março de 2021.


Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisangela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF